# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
Portarias ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guará**
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

**Câmara Municipal de Guará**
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº 4.281, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.**

***Dispõe sobre a nova constituição do Conselho Municipal de Saúde – CMS e dá outras providências.***

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 932, de 12 de junho de 1991, e alterado pela Lei Municipal nº 2.055, de 06 de outubro de 2022, passa a ter a seguinte constituição:

**REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

**-SANDRA DOS SANTOS TAVARES**
(Assistente Social - SMS)

**-ELIZANDRA DA SILVA PEREIRA**
(Enfermeira Coordenadora da Atenção Básica)

**-LENI MARIA INACIO DOS SANTOS**
(Assistente Social do Fundo Municipal de Solidariedade)

**-LUCIANA MARIA CHAUDE**
(Secretária Municipal de Saúde)

**-ROSEBEL DE ALENCAR CUSTODIO**
(Médica Responsável pela Regulação)

**REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:**

**-HERNANI GUELLI COSTA**
(Biomédico)

**-KEILA RAMOS DA SILVA**
(Enfermeira)

**-FRANCISCA MECHI RIBEIRO SANTOS DE PAULA**
(Psicóloga)

**-MARCELA DA SILVA OLIVEIRA**
(Enfermeira Responsável pelo Melhor em Casa)

**-MÁRCIA DIAS BALDINI**
(Cirurgiã Dentista)

**REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:**

**-JOSÉ ALEXANDRE RANGEL DOS SANTOS**
(Representante do Rotary Clube de Guará)

**-JULIANO DOS SANTOS PEREIRA**
(Representante da Loja Maçônica Dr. Jahyr de Paula Ribeiro)

**DECRETO Nº 4.281, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**-ROSÂNGELA MARCELINO**
(Representante do Usuário do SUS)

**-ROBERTO CARLOS ABBOUD**
(Representante da Associação Atlética Guaraense)

**-SÉLIA MARIA FERREIRA PALMEIRA**
(Representante da Associação Comercial e Empresarial de Guará)

**-DOUGLAS RIBEIRO**
(Representante Profissional Autônomo)

**-JOSIMARA PEREIRA RODRIGUES NETO**
(Representante da Igreja Avivamento)

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário de Saúde conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 2.055, de 06 de outubro de 2022.

**Art. 3º** As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS ora constituído não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.203, de 19 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 03 de novembro de 2026.

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**
Procurador Jurídico

.....

### Portarias

fls. 166

**PORTARIA Nº 15.373, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

***Dispõe sobre a nomeação da senhora Tais Cristina da Silva Oliveira Guerrero, para o emprego que menciona, como especifica.***

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear, a partir de 03 de novembro de 2026, a senhora **TAIS CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA GUERRERO, RG nº 56.096.171-6/SSP-SP, CPF nº 444.043.178-08, PIS nº 204.85816.39-8,** aprovada no concurso público nº 001/2024 em 14º lugar, para o emprego permanente de **PEB I – INFANTIL**,regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, fazendo jus à Tabela I – Referência 4, Faixa I, Grau A, lotada na CMEI "Profª Enoi dos Santos Assis", Órgão 02.06.13 – FUNDEB 70% - Ensino Infantil.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 29 de outubro de 2026.

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**
Prefeito Municipal
Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.
**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**
Procurador Jurídico

.....

Errata: O número correto da Portaria nº 15.355, de 29 de outubro de 2026, que prorrogou o prazo da Sindicância nº 01/2026 por mais 30 dias é 15.374:

fls. 167

**PORTARIA Nº 15.374, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

***Prorroga por mais 30 (trinta) dias o prazo da Sindicância nº 01/2026, conforme especifica.***

**TULIO DE MATTOS FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, em atendimento ao Ofício requisitório expedido pelo Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o prazo da Sindicância nº 01/2026, instaurada através da Portaria nº 15.358, de 01 de outubro de 2026, que objetiva a apuração das condutas do servidor público municipal Vinicius Vigarani Dalben.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 29 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal
Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.
CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 168

**PORTARIA Nº 15.375, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

***Faz a exoneração do servidor José Carlos Molina, do emprego que menciona, como especifica.***

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que determina o inciso II, do § 1º, do art. 40, da Constituição Federal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar o servidor **JOSÉ CARLOS MOLINA, RG nº 8.480.732,** ocupante do emprego permanente de **"AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR"**, em razão de completar a idade para aposentadoria compulsória.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 29 de outubro de 2026.

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**
Prefeito Municipal
Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.
**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**
Procurador Jurídico

.....

fls. 169

**PORTARIA Nº 15.376, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.**

***Institui o reconhecimento institucional de boas práticas na alfabetização e na recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Guará e estabelece outras providências.***

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Guará com a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política de Alfabetização do Estado de São Paulo, por meio do Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente do 1º ao 5º ano;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar e dar visibilidade às práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares, gestores e docentes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o acompanhamento dos resultados das avaliações internas e externas, aliado ao planejamento pedagógico e às intervenções intencionais, contribui para a melhoria da qualidade da educação;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada, da troca de experiências e da socialização de práticas que promovam avanços efetivos na aprendizagem dos estudantes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de

Ensino de Guará, o **Reconhecimento Institucional de Boas Práticas na Alfabetização e na Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, destinado a valorizar, reconhecer e divulgar experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares, gestores escolares e docentes.

fls. 170

**PORTARIA Nº 15.376, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**Art. 2º** O reconhecimento tem como objetivos:

I – valorizar as práticas pedagógicas que contribuam para a alfabetização de todas as crianças na idade adequada;

II – reconhecer iniciativas que promovam a recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagens em leitura, escrita e conhecimentos matemáticos;

III – incentivar o desenvolvimento de estratégias pedagógicas inovadoras, inclusivas e fundamentadas em evidências de aprendizagem;

IV – reconhecer o trabalho colaborativo entre gestores, coordenadores pedagógicos e professores;

V – estimular o acompanhamento sistemático dos resultados das avaliações e o planejamento de intervenções pedagógicas;

VI – promover a socialização e a disseminação de experiências exitosas entre as unidades escolares da Rede Municipal;

VII – fortalecer a cultura de acompanhamento, avaliação e melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem.

**Art. 3º** Poderão ser reconhecidas boas práticas desenvolvidas por:

I – unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – gestores escolares e equipes gestoras;

III – docentes que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

**Art. 4º** Serão consideradas, entre outras, as seguintes dimensões para o reconhecimento das boas práticas:

I – práticas de alfabetização que favoreçam o desenvolvimento da leitura e da escrita;

II – estratégias de desenvolvimento da consciência fonológica, apropriação do sistema de escrita alfabética, fluência leitora e compreensão textual;

III – ações de recomposição das aprendizagens, considerando as necessidades específicas dos estudantes;

IV – utilização dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

V – práticas de acompanhamento individualizado e intervenções que contribuam para o avanço das aprendizagens;

VI – ações de gestão pedagógica que fortaleçam o trabalho coletivo, a formação continuada e o acompanhamento das práticas docentes;

VII – projetos e estratégias que promovam a equidade, a inclusão e a garantia dos direitos de aprendizagem;

VIII – experiências que apresentem resultados positivos e evidências dos avanços alcançados pelos estudantes.

**Art. 5º** O reconhecimento institucional poderá ocorrer por meio de:

fls. 171

**PORTARIA Nº 15.376, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.**

I – entrega de certificados ou menções honrosas às unidades escolares, gestores e docentes;

II – divulgação das experiências exitosas nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação;

III – apresentação e socialização das boas práticas em encontros formativos, seminários, fóruns e eventos educacionais;

IV – organização de um banco municipal de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

V – outras formas de valorização institucional definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** A seleção das experiências a serem reconhecidas observará critérios de:

I – relevância pedagógica e alinhamento às políticas públicas de alfabetização;

II – intencionalidade e coerência entre objetivos, estratégias e ações desenvolvidas;

III – evidências de aprendizagem e avanços apresentados pelos estudantes;

IV – continuidade e possibilidade de aplicação da prática em outros contextos escolares;

V – contribuição para a redução das desigualdades de aprendizagem;

VI – envolvimento e participação da comunidade escolar.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela organização, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas ao reconhecimento institucional, podendo instituir comissão específica para análise das experiências apresentadas.

**Art. 8º** As unidades escolares poderão apresentar relatos de experiências, registros pedagógicos, produções dos estudantes, instrumentos de acompanhamento e demais evidências que demonstrem o desenvolvimento e os resultados das práticas realizadas.

**Art. 9º** Os procedimentos, prazos, instrumentos de inscrição, critérios específicos de avaliação e cronograma de reconhecimento poderão ser regulamentados por edital ou comunicado próprio da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** O reconhecimento previsto nesta Portaria possui caráter institucional e pedagógico, não implicando, por si só, concessão de vantagem financeira, gratificação ou alteração funcional aos profissionais reconhecidos.

fls. 172

**PORTARIA Nº 15.376, DE 04 DE NOVEMBRO DE**

**2026.**

**Art. 11** Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 04 de novembro de 2026.

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**

Procurador Jurídico

.....

fls. 173

**PORTARIA Nº 15.377, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.**

***Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização do Município de Guará/SP.***

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 4.267, de 15 de outubro de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar, para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização do Município de Guará/SP, os seguintes representantes:

**I – Secretária Municipal de Educação e Cultura:**

Bianca Carrion Degrande Costa Akari, CPF 338.790.728-17, matrícula 4944

**II – Supervisora de Ensino da Rede Municipal:**

Regina Rodrigues Coelho, CPF 043.937.158-96, matrícula 3701

**III – Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:**

Elaine Aparecida da Silveira Soares , CPF 196.302.338-27, matrícula 4666

**IV – Assessora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Giuliana Popolim de Paula , CPF 108.974.218-50, matrícula 4950

**V – Assessora Pedagógica/Coordenadora representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:**

Juliana Ribeiro da Silva, CPF: 132.104.208-66, matrícula 4197

**VI – Assessora Pedagógica/Coordenadora representante pré-escola do Ensino Infantil:**

Tatiane de Souza Pantuzi Guimarães CPF 159.911.848-36, matrícula 4958

**VII – Diretor de Unidade Escolar representante dos Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino:**

Nelson de Freitas Moura Junior, CPF 221.675.428-52, matrícula 3990

**VIII – Diretora de Unidade Escolar representante da pré-escola Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino:**

Josiana Simão CPF 196.300.578-32, matrícula 4962

**IX – Professora alfabetizadora representante da Rede Municipal de Ensino:**

Angela Maria Silva Ribeiro Oliveira, CPF 138.779.268-78, matrícula 3518

**X – Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura designado para prestar apoio técnico às atividades do Comitê:**

Rodrigo Juliano Pereira do Nascimento , CPF 288.874.758-81, matrícula 4242

fls. 174

**PORTARIA Nº 15.377, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**Art. 2º** O Comitê exercerá as atribuições previstas no Decreto nº 4.267, de 15 de outubro de 2026, acompanhando, monitorando, avaliando e propondo ações para a implementação da Política Municipal de Alfabetização e da Política de Recomposição das Aprendizagens.

**Art. 3º** O funcionamento do Comitê observará as disposições do Decreto nº 4.267/2026, inclusive quanto à periodicidade das reuniões, ao registro das deliberações em ata e ao apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada, conforme previsto no Decreto nº 4.267/2026.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 04 de novembro de 2026.

**TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**

Procurador Jurídico

.....